

Bruxelas, 11 de fevereiro de 2026
(OR. en, lt, hu, pl)

Dossiê interinstitucional:
2022/0344 (COD)

5970/26
ADD 1 REV 2

CODEC 156
ENV 89
CLIMA 45
AGRI 87
FORETS 15
ENER 46
TRANS 45

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2000/60/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, a Diretiva 2006/118/CE relativa à proteção das águas subterrâneas contra a poluição e a deterioração e a Diretiva 2008/105/CE relativa a normas de qualidade ambiental no domínio da política da água (**primeira leitura**)
– Adoção da posição do Conselho em primeira leitura e da nota justificativa do Conselho
= Declarações

A Letónia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Letónia apoia a proposta de texto de compromisso final de uma diretiva relativa às substâncias prioritárias que altera a Diretiva-Quadro da Água, a Diretiva Águas Subterrâneas e a Diretiva Normas de Qualidade Ambiental.

É do interesse da Letónia **salvaguardar as águas de superfície e as águas subterrâneas** do impacto causado pelas substâncias químicas e outros micropoluentes, sem deixar de **avaliar a qualidade química da água** à luz das normas de qualidade ambiental harmonizadas da UE. Ao longo das negociações, a Letónia manifestou sistematicamente o seu apoio à atualização dos requisitos destas três diretivas e empenhou-se de forma construtiva e cooperativa.

Ao mesmo tempo, reconhecemos que **a transposição e a aplicação** das alterações propostas **serão complexas e imporão encargos financeiros e administrativos significativos** aos Estados-Membros.

A Letónia **continua preocupada com a escala prevista e os custos previstos da monitorização.**

Muitas substâncias prioritárias referidas na Diretiva Normas de Qualidade Ambiental não são detetadas nas nossas águas utilizando métodos de ensaio que cumprem as normas de qualidade exigidas, mas a diretiva continua a impor a monitorização regular destas substâncias.

A Letónia considera injustificada **a inclusão do DDT, do para-para DDT e dos pesticidas ciclodienos** na lista de substâncias prioritárias, uma vez que gera um **aumento das obrigações de monitorização, sem que traga benefícios ambientais correspondentes**. Há muito que a utilização destas substâncias é proibida e a alteração de estatuto proposta exigiria um aumento substancial da frequência da amostragem e dos ensaios, causando uma escalada de custos que consideramos desproporcionada. Entendemos que estas substâncias, que são relevantes em determinados Estados-Membros, poderiam, em contrapartida, ser designadas como poluentes específicos das bacias hidrográficas, com normas de qualidade ambiental a nível da UE.

A Lituânia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

A Lituânia apoia o texto de compromisso final sobre as substâncias prioritárias no domínio da política da água e congratula-se com os seus objetivos de melhorar a qualidade da água e reforçar a proteção do ambiente.

No entanto, embora reconheçamos a importância de atualizar as normas de monitorização e de as alinhar com o progresso científico, fazemos notar que a aplicação poderá exigir consideráveis esforços administrativos e financeiros a nível nacional.

A Hungria solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

Agradecemos às Presidências que participaram nas negociações pelos seus esforços e trabalho árduo com vista a alcançar um acordo. Concordamos, de um modo geral, com os objetivos do pacote de alterações legislativas de melhorar a qualidade da água e apoiamos o texto de compromisso.

Ao mesmo tempo, recordamos que, no decurso das negociações, manifestámos repetidamente as nossas preocupações quanto aos recursos financeiros e humanos necessários para a aplicação, pelo que reiteramos a importância de criar, sem demora, a instalação comum de monitorização.

A Hungria considera que as novas regras só poderão ser aplicadas com êxito se a instalação comum de monitorização estiver disponível para apoiar os Estados-Membros nos seus esforços de aplicação.

A Polónia solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho

Em resultado das negociações sobre a diretiva relativa às substâncias prioritárias na água, que altera a Diretiva-Quadro da Água (2000/60/CE) e as duas diretivas específicas conexas, a Diretiva 2006/118/CE e a Diretiva 2008/105/CE, foram mantidos no texto elementos fundamentais para a Polónia, como o prazo de 22 de dezembro de 2039 para alcançar um bom estado das águas no que se refere a novas substâncias, um período de transposição de mais de 18 meses, a ligação da revisão dos anexos que contêm as listas de substâncias prioritárias ao ciclo de planeamento de seis anos e a conservação do nível de participação dos Estados-Membros nessa revisão, assegurando que as alterações são introduzidas pelo processo legislativo ordinário, bem como a não introdução do estado ecológico para as águas subterrâneas e a manutenção de um número limitado de substâncias nas listas de vigilância.

No entanto, a Polónia continua a ter preocupações quanto a questões específicas no texto, especialmente a falta de adaptação da norma ambiental para a soma das 24 PFAS depois de acrescentar o TFA, a falta de justificação científica suficiente para a norma de 0,2 indicada para a soma de pesticidas no caso das águas de superfície, a falta de uma metodologia disponível para uma monitorização baseada nos efeitos que permitisse que a investigação fosse realizada em todos os Estados-Membros com uma comparabilidade de resultados adequada, e a interpretação incorreta das disposições relativas à determinação do limite de quantificação a que se refere a nota de rodapé 30 do anexo VI, que altera o anexo I da Diretiva 2008/105/CE, que não são plenamente coerentes com as disposições da Diretiva 2009/90/CE. No caso das águas subterrâneas, manifestamos a nossa preocupação quanto à introdução da monitorização dos microplásticos, uma vez que é impossível determinar se os microplásticos detetados nas amostras de águas subterrâneas provêm efetivamente de aquíferos ou se a amostra foi contaminada durante a amostragem devido aos componentes plásticos do equipamento de monitorização e amostragem. É ainda de referir a introdução de disposições de monitorização *ad hoc* adicional para controlar *ex post* os impactos negativos no estatuto da água, conforme previsto no artigo 4.º, n.º 7-A, da Diretiva-Quadro da Água. A Polónia entende que se trata de uma regulamentação excessiva, que não se reflete noutras disposições da Diretiva-Quadro da Água.

A Polónia reitera também a sua posição anterior atinente às disposições constantes do preâmbulo da diretiva, que criam a possibilidade de se testar o bisfenol-B, o bisfenol-S e outros bisfenóis como substâncias específicas de bacias hidrográficas. A Polónia considera que o instrumento adequado para testar a presença dessas substâncias a nível da UE deverá ser uma lista de vigilância para as águas de superfície.

A Polónia salienta igualmente que a aplicação da diretiva implicará um aumento significativo dos custos da monitorização das águas de superfície e das águas subterrâneas. No caso das águas de superfície, o estima-se um aumento dos custos de aproximadamente 70 % em comparação com as despesas atuais.

Atento o exposto, a Polónia abstém-se na votação.